

**PARECER JURÍDICO**  
PROJETO DE LEI Nº 23/2025

**Ementa:** Direito Administrativo. Análise da Legalidade e Constitucionalidade do Projeto de Lei 23/2025. Dispõe sobre a Instituição de Políticas Públicas para Promoção da Saúde Mental no Município de Santa Cruz do Capibaribe. viabilidade jurídica.

Por meio da Comissão de Legislação e Justiça, foi solicitado Parecer Jurídico sobre o Projeto de Lei nº 23/2025, de autoria da vereadora **Jéssyca Monica de Lima Cavalcanti**. O projeto dispõe sobre a instituição de políticas públicas para a promoção da saúde mental no Município de Santa Cruz do Capibaribe.

Este é o relatório. Passo à análise.

Nos termos do art. 192, §1º, do Regimento Interno desta Casa de Legislativa, O parecer jurídico deve restringir-se à análise opinativa sobre a constitucionalidade e legalidade da matéria objeto do Projeto de Lei.

## **2) FUNDAMENTAÇÃO**

### **2.1. Da Iniciativa e da Competência**

Inicialmente, não se verifica qualquer impedimento legal à matéria proposta no âmbito municipal. O tema não está incluído entre as competências privativas ou concorrentes previstas nos arts. 22 e 24 da Constituição Federal, podendo, portanto, ser tratado pelo Poder Legislativo Municipal.

A Constituição Federal, no art. 30, I, II, estabelece que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Dessa forma, a iniciativa legislativa está devidamente amparada para legislar sobre a matéria proposta.

### **2.2. Da Justificativa e Necessidade de Políticas Públicas**

Conforme a justificativa do projeto, a saúde mental é uma condição essencial para a qualidade de vida e o bem-estar da população. Estudos apontam um aumento significativo dos casos de transtornos mentais, especialmente após a pandemia da COVID-19, evidenciando a necessidade de ações mais incisivas por parte do poder público.

O Projeto de Lei nº 23/2025 busca estabelecer um arcabouço normativo para a implantação de políticas que assegurem o direito à saúde mental no município,

promovendo a inclusão social, o acolhimento humanizado e a prevenção do sofrimento psíquico.

Dessa forma, conclui-se que não há qualquer vício que comprometa a legalidade ou a constitucionalidade da proposta, uma vez que esta se insere dentro das competências municipais e atende ao interesse público.

### 3) CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando as justificativas apresentadas e a análise jurídica realizada, opino **pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 23/2025**, cabendo ao Plenário desta Casa Legislativa deliberar sobre sua aprovação.

É o parecer. S.M.J.

Santa Cruz do Capibaribe, 19 de fevereiro de 2025

Francisca de Oliveira Cosmo -OAB 54.038  
**Assessoria Técnica Jurídica**